Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0285	02 MAR. 2017	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 02 MAR. 2017

Carlos Henrique Lopes Faustino
PRESIDENTE

EMENTA

Solicito informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal Interina, acerca da aplicabilidade da Lei nº 3.956/2009, de autoria do Vereador João Batista Martins, que dispõe sobre a proibição de colocação de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município. (copia anexa)

REQUERIMENTO Nº. 121 /2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Interina, Elisângela Mazini Maziero Breganoli, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe esta Casa de Leis:

1- A Lei nº. 3.956 de 30 de novembro de 2009 – copia anexa, vem sendo aplicada no âmbito Municipal?

2- Em caso afirmativo, especificar as medidas de fiscalização.

3- Caso negativo, justiçar.

Justificativa:

A importante Lei de autoria do Ex-Vereador João Batista Martins, segundo consta, não está sendo aplicada em nosso Município.

Em seu Art. 1º, fica determinado que é terminantemente proibida à distribuição ou colocação de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município de Mococa, porém, quem nunca chegou em seu automóvel estacionado e teve de retirar um ou mais *folders* de propaganda? Em alguns casos dezenas ficam pendurados nos para-brisas dos carros.

Mas saliento que os *folders* fixados nos carros não é o maior problema, o que preocupa, é a destinação destes materiais, muitos vão parar nas vias públicas, o que consequente acaba indo para os bueiros, assim, ajudando diretamente nas enchentes em épocas de chuvas como passamos recentemente, trazendo inúmeros transtornos às famílias mocoquenses.

Sabendo da real importância da Lei, apresento o requerimento, e aguardo a devida resposta que o assunto requer

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de março de 2017.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Vereador/PTB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.956, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a proibição de colocação de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de novembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 102/2009, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida à distribuição ou colocação de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município de Mococa.

§ 1º - Nos limites do Município, os panfletos deverão ser distribuídos somente nas caixas de correios.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fixará no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, multa ao responsável pela distribuição de panfletos, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de novembro de 2009.

DR. ANTÔNIO NAUFEL

Prefeito Municipal